



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho — 88.325 — LUÍS ALVES — SC

LEI Nº 323/79

Autoriza o Poder Executivo a prestar serviços particulares, com máquinas e veículos da Prefeitura, e dá outras providências.

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves ; FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado/ através desta Lei, prestar serviços particulares residentes no Município, com o pessoal e equipamentos rodov viários, 1 (um) dia útil, feriados, sábados, e aos domingos.

Art. 2º - Fica estabelecida uma tabela de preços para prestação destes serviços como segue :

- A) - Patrola - R\$ 350.00 a hora
- B) - Carregadeira - R\$ 350.00 a hora
- C) - Caminhões barrea para aterros - R\$ 50.00 por carrada, dentro de um raio de ação de 1 (um) Km, ultra passando, mais R\$ 5.00 por Km.

Macadame R\$ 100.00 por carrada, mais R\$ 5.00 por Km.

Parágrafo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a baixar Decreto, para regulamentar a Tabela de 7 preços sempre que for necessário, para que não ocorra/ prejuízos a Prefeitura, e aos usuários.

Parágrafo 2º - Os serviços prestados em feriados, sábados, e domingos, as diárias do pessoal de serviço, ficam por conta dos usuários.

Parágrafo 3º - Os serviços prestados em dias úteis, serão executados somente quando não vir prejudicar os trabalhos/ normais das estradas Municipais, na sua conservação.

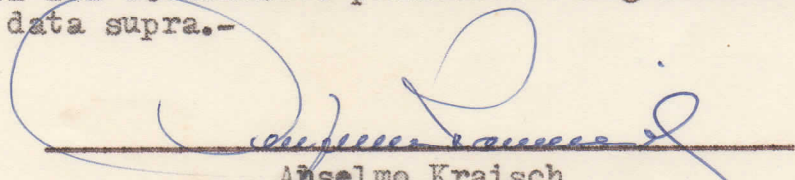
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 25 / 10 / 79.



  
Wilibaldo Bylaardt  
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-

  
Anselmo Kraisch  
Secretário